

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TRANSPORTE PARA AS UNIDADES CORA RESTAURANTE ESCOLA - (PNI), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0066/2023-PG.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 0066/2023-PG e na Resolução Senac nº 1270/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de veículos utilitários de transporte para as unidades Cora Restaurante Escola - (PNI), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Caminhão: 01 veículo utilitário tipo caminhão (chassi cabine) com ar-condicionado, equipado com baú frigorífico e refrigeração acoplado.	01	Unidade			
2.	Veículo tipo caminhão 01 veículo utilitário tipo caminhão (chassi cabine) com ar-condicionado, equipado com baú.	01	Unidade			
3.	Veículo tipo furgão 01 veículo tipo furgão compacto para entregas urbanas, com ar-condicionado e baú	01	Unidade			

1.4. As especificações técnicas detalhadas veículos estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos, nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento e conforme Tópico 7 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos:

4.1.1. O prazo para entrega do objeto licitado deverá constar na proposta comercial da empresa licitante, deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte)

dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Senac Goiás.

4.2. No prazo de entrega estão compreendidos:

- a) Os itens em funcionamento e em perfeitas condições para sua utilização.
- b) A entrega do veículo devidamente licenciado;

4.3. O agendamento para a entrega do veículo deverá ser previamente agendado por intermédio dos telefones (62) 3219-5100, ramal 5149, ou por e-mail alberto.filho@go.senac.br, sendo que todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da Contratada.

4.4. Juntamente com o veículo adaptado, deverão ser apresentados todos os manuais, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante de todos os itens que possuem essa possibilidade.

4.5. O veículo, deverá ainda, ser apresentado devidamente revisado tipo “check-up”, de acordo com as normas técnicas da montadora.

4.6. Os veículos devem ser novos, com zero quilômetro, e ter ano de fabricação corrente ou posterior ao ano da assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou ano/modelo mais recente.

4.7. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido, de cada item, novos, em perfeito funcionamento para uso. Caso o equipamento não seja mais fornecido pelo fabricante, o fornecedor deverá entregar um outro modelo que seja superior ao especificado, dentro dos mesmos valores e devidamente acordado com o Senac Goiás, com o parecer do responsável técnico.

4.8. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação.

4.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega algum item danificado, defeituoso ou inadequado que compromete a proposta do objeto;
- b) O produto não atender as especificações desejadas e ou que estejam em mal funcionamento ou com os lacres de garantia violados;

4.10. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do(s) item (s), empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.11. Os itens com inconformidades podem ser recusados, e deverão ser substituídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades, em caso de não cumprimento do estabelecido ficará sujeita as penalidades previstas.

4.12. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do(s) item (s), empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.13. Em todos os casos de entrega e troca de itens o Senac/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos, principalmente aquelas decorrentes de eventuais trocas por desconformidade.

4.14. DA ENTREGA TÉCNICA:

4.14.1 A contratada fica obrigada a realizar entrega técnica com visita de pessoal técnico especializado, disponibilizado pela empresa para realizar orientações de procedimento operacional do veículo aos funcionários do Senac/Go.

4.14.2. A entrega técnica deverá ser oferecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do objeto de contratação, em dia e horário comercial, previamente agendado com a contratante.

4.14.3. A carga horária para realização da entrega técnica deverá ser compatível com a quantidade de informações pertinentes à correta operacionalização do veículo, levando em conta as complexidades envolvidas, de forma a garantir o bom funcionamento do objeto da contratação.

4.14.4. Deverá ser disponibilizado pela contratada pessoal especializado para realizar a entrega técnica, sendo que o custo deste serviço deverá estar incluso no valor orçado para a contratação.

4.15. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Provisoriamente, na ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos veículos.

5.2. Definitivamente, após:

- a) a verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou edital de licitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento provisório;
- b) a apresentação de Nota fiscal referentes a todo o objeto contratado, incluindo todos os itens embarcados com especificação de cada item e identificação de preço por item;
- c) Realização da entrega técnica.

5.3. A entrega do veículo adaptado e seu recebimento pelo Senac/Go não implicam em aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no contrato e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que promova a substituição do veículo entregue, caso esteja fora das especificações ou venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

5.5. Deverá ser apresentada planilha ou listagem com especificação técnica de todos os itens embarcados para procedimento de conferência com checklist.

5.6. O veículo adaptado, objeto desta contratação será recusada:

- a) Quando entregue com especificações técnicas diferentes das constantes no edital e seus anexos e/ou na proposta comercial;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- c) Ocorrendo a recusa do serviço entregue, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo em prazo viável para a realização das ações, sem prejuízo para o Senac/GO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
-----------	---------------	------------------------

Aquisição de veículos utilitários de transporte para as unidades Cora Restaurante Escola.	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo
---	---------------	---

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

6.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

6.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Senac Goiás.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.8.1. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.8.2. Não produziu os resultados acordados;

6.8.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

6.11.1. LOCAL DE ENTREGA

Correrá por conta da contratada o transporte e entrega dos itens e todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, tarifas, taxas, fiscais, trabalhistas, seguros, fretes de entrega, etc.; os veículos deverão ser EMPLACADOS no município de Goiânia – GO, e entregues na cidade de Goiânia, em concessionária a ser definida pela contratada.

6.11.2. LOCAL DE FATURAMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ:03.608.475/0001-53 I.E: Isento

Endereço: Rua 31-A, Nº 43, QD. 26-A LT.27-E. Setor Aeroporto, Goiânia/GO. CEP: 74075-470. Telefones: (62) 3219-5100.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA Garantia, manutenção e assistência técnica DO PRODUTO

7.1. As regras relativas à garantia, manutenção e assistência técnica do produto estão previstas nos Tópicos 5.16, 5.17 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

8.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

8.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Termo de Referência;

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e disponibilizados em mídia digital. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

10.2. A contratada deverá capacitar os profissionais relacionados pela contratante, de forma a garantir que a equipe tenha condições de operar os equipamentos, identificar anomalias e faça diagnósticos dos possíveis problemas, e outras questões que a contratante entender relevantes com realização de treinamento completo, considerado para todos os fins o prazo total de entrega da solução, presencialmente, nas dependências da contratante, com vistas à efetiva capacitação dos servidores designados para o uso e emprego das soluções. Por ocasião do treinamento, deverá ser apresentado material didático e/ou descritivos técnicos (manuais) de utilização das soluções com todas as funcionalidades em português.

10.3. Os veículos referentes aos itens 1 e 2 deverão ser adesivados pela contratada. A arte da identidade visual deverá ser fornecida para aprovação o projeto de pintura e grafismo de acordo com o modelo de referência fornecido pelo contratante; deverá ser indicada a tonalidade de cores CMYK e medidas dos logotipos e textos do grafismo.

10.4. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

10.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

10.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, do Termo de Referência.

10.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto do Termo de Referência, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da execução do objeto desta contratação.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12. Manter durante toda a execução do Contrato, instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.13. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.

10.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega.

10.16. Cumprir as regras, prazos e locais de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto licitado.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3. É obrigação da contratada apresentar à contratante as documentações exigidas, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento.

11.4. Será permitido que a contratada mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da execução do objeto, desde que cumpra as condições estabelecidas no Termo de Referência, apresente a documentação exigida e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

12.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Décima deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1 . Atraso no fornecimento dos veículos	4
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.	4
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
4 . Não cumprimento da garantia.	4
5. Não entregar os veículos solicitados, resultando na suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SENAC.	4

6 .Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	4
--	----------

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **12.9, “a”**, deste Contrato.

12.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **12.9, “b” “c” e “d”**, deste Contrato.

12.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **12.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **12.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **12.9, “a”**.

12.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

12.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio

de aditivo contratual.

14.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

14.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

15.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

15.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

15.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

15.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

15.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

16.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

16.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

16.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

16.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

16.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

16.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

16.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

16.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos

respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

17.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

19.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

20.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DADOS DA CONTRATADA

21.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	

E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

21.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

21.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

21.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

22.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

22.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

22.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

22.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Marcelo de Oliveira, Administrativo**, em 23/10/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335442** e o código CRC **57A86C69**.

